

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

CONSULTA PRÉVIA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CONTROLO DE PRAGAS, DESRATIZAÇÃO E DESBARATIZAÇÃO

PROC. SAP N.º APROV_742/2022

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º Objeto do concurso

O presente procedimento tem como fim a **contratação do serviço de controlo de pragas, desratização e desbaratização**, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo Convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 2.º Prazo de prestação do serviço/fornecimento dos bens

A relação contratual extingue-se com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, a qual deverá iniciar-se no prazo de 5 dias úteis após receção da devida requisição externa ou celebração do contrato, e prolongar-se durante **1095 dias**, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos;

Artigo 3.º Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de São Pedro do Sul, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar,

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 4.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 5º

Preço base

Pelo fornecimento dos bens/prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de São Pedro do Sul, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o montante máximo de **25.020,00€**.

Artigo 6.º

Pagamentos

A faturação será trimestral, de valor fixo, correspondendo a **1/12 do valor contratual**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Os pagamentos devidos pelo contraente público ocorrerão no prazo de **60 dias** após a entrega das faturas e relatórios mencionados no artigo 14.º, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento da obrigação a que se referem.

Artigo 7.º

Prevalência

Fazem parte integrante do presente concurso o caderno de encargos, o Convite e a proposta do adjudicatário. Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar o C.C.P (Código dos Contratos Públicos), o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 8.º

Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal do foro territorialmente competente da área da sede do Município de São Pedro do Sul, com renúncia de qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 9.º

Objeto

O presente procedimento tem como fim a contratação do serviço de controlo de pragas, desratização e desbaratização, em conformidade com as características e especificações indicadas nos artigos seguintes.

Artigo 10.º

Lista de Artigos

Código	Designação	Unidade	Qtd
1.1	Controlo de pragas, desratização e desbaratização	Vg	1

Artigo 11.º

Especificações técnicas

Prestação do serviço de controlo de pragas, desratização e desbaratização da zona urbana da cidade de São Pedro do Sul e Termas com recurso sempre que possível às seguintes técnicas (a adotar conforme os casos):

- Estações de isco de Alta Segurança;
- Pulverizações /atomizações;
- Colocação de iscos pendurados ao nível da água;
- Outras que em função de condições particulares se considerem mais adequadas;

Artigo 12.º

Zonas incluídas na campanha

As zonas/loais abrangidos na campanha de desratização e desbaratização são as que a seguir se indicam:

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

- Redes de águas residuais, esgotos, sarjetas, valas e outros canais de escoamento de águas pluviais, nos Cruzamentos de coletores (através dos recetores e tampas), conforme anexos A e B, incluindo:
 - Margens de rios, ribeiras e canais artificiais;
 - Caixas esgoto das vias públicas;
- Edifícios Públicos:
 - Edifícios Câmara Municipal;
 - 40.762395, -8.063523
 - Complexo Desportivo Municipal (Piscina, Pavilhão e casa das máquinas);
 - 40.761039, -8.066395
 - Centro Escolar de São Pedro do Sul;
 - 40.757949, -8.068301
 - Centro de Saúde de S. Pedro do Sul;
 - 40.759829, -8.061469
 - Extensão de Saúde de Santa Cruz da Trapa;
 - 40.773697, -8.138039
 - Extensão de Saúde de Sul;
 - 40.833991, -8.041933
 - Escola Básica Integrada de Santa Cruz da Trapa;
 - 40.767535, -8.146183
 - Escola Básica Integrada de São Pedro do Sul;
 - 40.756828, -8.069262
 - Escola Secundária de São Pedro do Sul.
 - 40.757908, -8.069385

Todas as intervenções serão acompanhadas por responsável técnico do serviço de ambiente e por colaborador do Município de São Pedro do Sul, que colaborará na abertura de caixas e tampas.

Artigo 13.º

Periodicidade das visitas

Deverá ser assegurada, no mínimo, uma visita trimestral.

Artigo 14.º

Informação e reporte

O adjudicatário fica obrigado a entregar ao contraente público um relatório detalhado das intervenções, no qual conste, entre outros elementos que considere essenciais, os seguintes:

- Data da intervenção;
- Local da intervenção (rua, praça, etc);

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

- Equipa;
- Quantidade de tampas intervencionadas;
- Quantidade de tampas não intervencionadas/não abertas e motivo;
- Outros locais intervencionados;
- Grau de infestação;
- Produtos utilizados

Artigo 15.º

Métodos e Segurança

O adjudicatário deverá atuar de acordo com a regulamentação e legislação em vigor relativa à proteção do ambiente;

Todos os produtos a utilizar deverão estar devidamente homologados e ser específicos para a espécie a que se destinam;

A APLICAÇÃO DOS PRODUTOS DEVERÁ SER FEITA DE ACORDO COM AS RESPETIVAS FICHAS DE INFORMAÇÃO TÉCNICA, nomeadamente no que diz respeito às dosagens, de modo a garantir a qualidade e eficácia da prestação de serviços;

Os produtos e métodos deverão estar aprovados pelas entidades oficiais portuguesas e pela OMS, não devendo apresentar qualquer perigo para pessoas, animais, alimentos e meio ambiente, quando administrados.

Todos os iscos deteriorados, contaminados por poeiras, consumidos ou caídos à água deverão ser reabastecidos;

Artigo 16.º

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- Responsabilidade civil;
- Acidentes de trabalho;

Artigo 17.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas ou licenças.

Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as garantias que tenha de pagar seja a que título for.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 18.º

Garantia

O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para o primeiro outorgante, a qualidade dos serviços de desratização, desbaratização, pelo prazo correspondente à adjudicação, acrescido de um trimestre; Sempre que se verifiquem indícios de re-infestação, o adjudicatário será responsável pela realização de tratamentos adicionais até que seja assegurada a erradicação; O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Artigo 19.º

Divulgação

Incumbe ao adjudicatário o desenvolvimento de práticas de segurança pública, tais como a divulgação de informação de sensibilização para os munícipes, onde se inclua informação relativa aos cuidados a adotar nos locais onde as ações de desinfestação decorrerem.

Artigo 20.º

Prestação do serviço

Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço serão da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 21.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22.º

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de São Pedro do Sul poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- Pelo atraso na prestação de serviços, não cumprimento da calendarização proposta e não realização de ações de recarga em caso de re-infestações - por cada semana de atraso, 10% de desconto na fatura imediata;

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de São Pedro do Sul poderá exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de São Pedro do Sul terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa e as consequências do incumprimento.

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de São Pedro do Sul exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 23.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato; A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 24.º

Código CPV

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com os códigos CPV:

- **90921000-9 Serviços de desinfeção e exterminação**

Artigo 25.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pelo artigo 21.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Paços de Concelho de S. Pedro do Sul, aos 3 de outubro de 2022